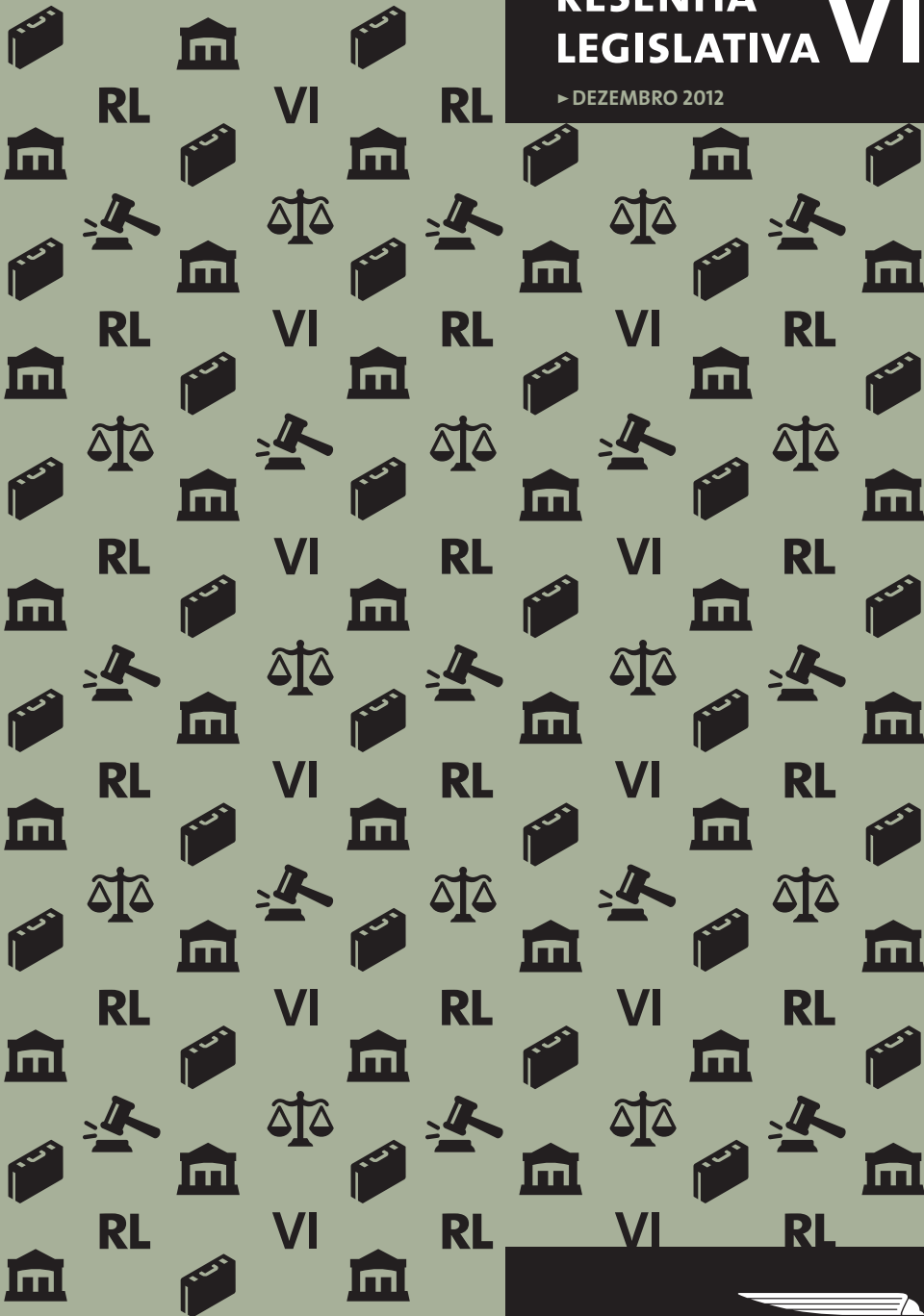


RESENHA LEGISLATIVA VI

► DEZEMBRO 2012



RESENHA LEGISLATIVA VI

► DEZEMBRO 2012

A Fecomercio SP publica mais uma **Resenha Legislativa**, agora em sua sexta edição, objetivando levar ao conhecimento de seus sindicatos filiados e do público em geral as propostas legislativas que mais de perto lhes interessem e cujo acompanhamento se dá por meio de seus diversos conselhos.

Como foco do nosso trabalho, as proposições aqui tratadas dispõem sobre diversas áreas de interesse dos empresários, como trabalhista, sindical, consumidor, tributária e empresarial nas esferas federal e estadual.

Além disso, reapresentamos propostas que já foram objeto de divulgação nos números anteriores e que continuam merecendo acompanhamento.

Com isso, a FecomercioSP, pretende contribuir para melhor divulgação dos textos em trâmite no Legislativo, bem como despertar ações com outras entidades que compartilham os mesmos interesses, facilitando assim uma atuação conjunta e objetiva.

Boa leitura.

I – NOVAS MATÉRIAS

1. TRABALHISTA, SINDICAL
E PREVIDENCIÁRIA

06

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198/07

07

PROJETO DE LEI Nº 4400/12

08

PROJETO DE LEI Nº 4001/12

09

PROJETO DE LEI Nº 4247/12

2. EMPRESARIAL, FISCAL
E TRIBUTÁRIA

10

PROJETO DE LEI Nº 4422/12

11

PROJETO DE LEI Nº 4774/09

12

PROJETOS DE LEI Nº 2011/11

II - OUTRAS PROPOSTAS DE DESTAQUE
EM ACOMPANHAMENTO (RESENHAS
LEGISLATIVAS Nºs 1, 2, 3, 4 E 5)

13

PROJETO DE LEI Nº 3418/12

14

PROJETO DE LEI Nº 767/11

15

PROJETO DE LEI Nº 3257/12

16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/07

17

PECs 56, 103 E 113

18

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 231/95

19

III - TAMBÉM IMPORTANTES

1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 2007 (COMPLEMENTAR) – AUTOR: SEN. RENATO CASAGRANDE (PSB/ES)

EMENTA

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei complementar nº 110, de 2001, estabelecendo prazo para a extinção de contribuição social.

RESUMO DA PROPOSTA

Trata-se de Projeto de lei do Senado nº 198, de 2007 – complementar, de autoria do Senador Renato Casagrande, que dispõe a respeito da extinção da contribuição social (10% devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS). Por meio de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cujo relator é o Senador Romero Jucá, foi proposto que a contribuição deixe de ser exigida a partir de 1º de junho de 2013.

TRAMITAÇÃO

Em 7/8/2012, o plenário aprovou o Projeto de lei do Senado nº 198/2007, cuja emenda estabelece prazo para extinção de contribuição sindical. Em seguida, o PLS 198/2007 foi encaminhado à Câmara dos Deputados para revisão. Na Câmara, recebeu o número de referência PLP 200/12, sendo apensado ao PLP 378/2006 (Deputado Mendes Thame) e ao PLP 46/2011 (Deputado Laercio Oliveira). Por fim, a matéria está pronta para ser votada no plenário da Câmara dos Deputados. Qualquer manifestação favorável deve ser encaminhada para os líderes partidários.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

Manifestou-se favoravelmente à proposição, uma vez que seu caráter transitório não pode ser transmudado com constantes prorrogações, como ocorreu com a CPMF, extinta em 23 de janeiro de 2009. A alíquota recolhida não se destina aos empregados, mas visa afastar uma distorção causada em razão da má administração do governo por meios de seus planos econômicos (descompasso causado entre a correção dos saldos das contas vinculadas). Não havendo razão para cobrança dessa multa.



1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 4400/12 (FEDERAL) – AUTOR: DEP. MANDETTA (DEM/MS)

EMENTA

Institui o benefício do auxílio-transporte aos empregados.

RESUMO DA PROPOSTA

O projeto de lei apresentado visa introduzir nova modalidade de auxílio pecuniário aos empregados, a par do já existente (vale-transporte), destinada a incentivar o uso de bicicleta como meio de locomoção casa-trabalho e vice-versa.

TRAMITAÇÃO

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Por fim, em 6/11/2012, o projeto encontrava-se aguardando parecer na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

Embora seja interessante a ideia de preconizar outros meios de locomoção no trajeto casa-trabalho, principalmente uma modalidade mais econômica que o transporte público, diminuindo os dispêndios das empresas com o transporte de seus empregados, a Entidade é contrária à proposta, pois sua implementação pode significar mais acidentes do trabalho, com as decorrentes ações de indenização contra o empregador.



1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 4001/12 (FEDERAL) (PLS Nº 637/11 NO SENADO) – AUTOR: SEN. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)

EMENTA

Acrescenta § 2º ao art. 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) para dispor que a falta injustificada por 20 dias ininterruptos caracteriza abandono de emprego e justifica a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

RESUMO DA PROPOSTA

Lembra o autor da proposta que a caracterização da falta grave de **abandono de emprego** ficou a cargo da jurisprudência dos tribunais trabalhistas, pois a CLT não fixa um prazo a partir do qual estará caracterizado o abandono de emprego. Propõe ele, em decorrência, que o abandono de emprego esteja caracterizado pela falta injustificada por 20 dias ininterruptos. Em sua tramitação no Senado, foi acatada emenda do Senador **Paulo Paim** (PT/RS), que alterou o prazo para configuração do abandono de 20 para 30 dias, compatibilizando-o com o entendimento dos tribunais trabalhistas.

TRAMITAÇÃO

O PL foi aprovado no Senado e encaminhado à Câmara dos Deputados, onde foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Por fim, o projeto segue com o regime de tramitação especial e, atualmente, encontra-se na Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público, tendo como relator o Deputado André Figueiredo (PDT/CE), que apresentou parecer pela aprovação, com substitutivo.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

Favorável à proposta, por manter o *status quo* atual da matéria, apenas regulando em lei o que já vem sendo observado na prática e na jurisprudência.



1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 4247/12 (FEDERAL) – AUTOR: DEP. ASSIS MELO (PC DO B/RS)

EMENTA

Altera a redação do § 6º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para estipular prazo para a homologação da rescisão do contrato de trabalho.

RESUMO DA PROPOSTA

O projeto de lei apresentado visa fixar prazo para o empregador providenciar a homologação da rescisão do contrato de trabalho, estabelecendo o prazo máximo de dez dias para a prática do ato, seja ele praticado perante a Superintendência Regional do Trabalho (antiga DRT), seja efetuado perante o sindicato profissional, como previsto no art. 477, § 1º, da CLT.

TRAMITAÇÃO

Em 22/8/2012, o PL foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania. Em 5/10/2012, foi apensado ao PL 6431/2009, que prevê a aplicação de multas no caso de descumprimento do prazo de quitação das verbas rescisórias, mesmo na hipótese de morte do empregado. Por último, o texto tramita na Comissão de Trabalho, tendo como relator o Deputado Sebastião Bala Rocha (PDT/AP), que ainda não apresentou seu parecer.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

De fato, convém fixar claramente na lei um prazo para a homologação das rescisões de contrato, pois o trabalhador depende disso para ter acesso ao seguro-desemprego e aos depósitos do FGTS. Mas a proposta precisa ser melhorada, pois nos grandes centros, por exemplo, na cidade de São Paulo, as empresas não conseguiram, via de regra, agendarem as homologações no prazo de dez dias, seja perante a SRT, seja perante o sindicato obreiro. Sendo assim, a entidade sugeriu uma emenda ao texto original, no sentido de isentar os empregadores de multa se comprovarem que não foi possível o agendamento dentro do prazo legal, obrigando-se tais órgãos a fornecer aos empregadores os devidos comprovantes.

2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 4422/12 (FEDERAL) – AUTOR: DEP. JOÃO CALDAS (PEN/AL)

EMENTA

Institui o Fundo Garantidor das Operações de empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva e similares e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

O projeto visa basicamente instituir um Fundo Garantidor para as empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva e similares, além das empresas que prestam serviços de concessão de benefícios para empregados, como supermercado, transporte, frete e similares, combustível e ingressos para eventos culturais. Para o custeio do Fundo Garantidor, as empresas mencionadas recolheriam 20% do valor dos contratos celebrados.

TRAMITAÇÃO

A proposta foi distribuída para análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Comissão de Finanças e Tributação; Comissão de Constituição e Justiça. Atualmente, tramita na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, tendo como relator o Deputado Damião Feliciano (PDT/PB), que ainda não apresentou parecer.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO é contrária ao projeto nº 4422/12, uma vez que irá gerar danos irreparáveis às empresas do seguimento a que se destina, afrontando diversas normas, inclusive dispositivos constitucionais, a fim de atingir o objetivo almejado.



2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 4774/09 (FEDERAL) – AUTOR: DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

EMENTA

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

A proposta pretende excluir a hipótese prevista no parágrafo único, do artigo 45, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que retira a obrigatoriedade de escrituração contábil para a pessoa jurídica que mantiver livro caixa.

TRAMITAÇÃO

A matéria foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio com emendas. Em seguida, o texto foi rejeitado pela Comissão de Finanças e Tributação. No mesmo dia, o relator Deputado Fábio Trad (PMDB/MS), apresentou parecer pela aprovação da matéria. No entanto, como o PL recebeu pareceres divergentes (favorável na Comissão de Desenvolvimento Econômico e contrário na Comissão de Finanças), a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados transferiu ao plenário a competência para apreciar a matéria. Por fim, o parecer do relator está pronto para ser votado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO é favorável ao projeto de Lei nº 4.774/2009, pois o parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, está em total descompasso com o ordenamento jurídico referente à conduta empresarial conforme verifica-se abaixo.

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, dispõe que a escrituração contábil é obrigatória (artigos 1179 e 1180), exceto para o chamado pequeno empresário, que encontra previsão legal no Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

Além disso, os artigos 378 e 379 do Código de Processo Civil dispõem sobre garantias ao empresário, pois os livros comerciais fazem prova a seu favor.

Portanto, a escrituração contábil é necessária às empresas, precipuamente as de lucro presumido, para sua própria segurança, uma vez que faz prova a seu favor perante o Fisco federal, estadual e municipal, bem como lhe assegura o ingresso no processo de recuperação judicial, se for o caso.



2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 2011/11 (FEDERAL) – AUTOR: SEN. ALFREDO COTAIT (DEM/SP)

EMENTA

Altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite de receita bruta total, visando o ingresso de pessoas jurídicas no regime de lucro presumido para tributação do Imposto de Renda.

RESUMO DA PROPOSTA

Eleva o limite das pessoas jurídicas que ingressarem no regime tributário do lucro presumido em 78 milhões; valor este verificado no ano-calendário anterior. Caso esse valor seja superado, obriga-se a pessoa jurídica a ser enquadrada no Regime do Lucro Real. Na Comissão de Finanças e Tributação, sob a relatoria do Deputado Júlio César (PSD/PI), foi apresentado texto substitutivo alterando o respectivo valor para R\$ 79,2 milhões. O texto do substitutivo também alterou a base de cálculo mensal do Imposto de Renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, elevando a receita bruta anual para R\$ 360 mil.

TRAMITAÇÃO

Esta matéria teve sua origem e tramitou pelo Senado, em seguida, foi apresentada na Câmara dos Deputados em 11 de agosto de 2011, sendo distribuída para análise das Comissões de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Atualmente, o texto segue pela Comissão de Finanças e Tributação, tendo como relator o Deputado Júlio César, que apresentou parecer favorável ao PL, mas foi retirada de pauta por acordo dos senhores líderes.

OBSERVAÇÃO

O Deputado João Dado (PDT/SP), apresentou um voto em separado pela rejeição da proposição.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO é favorável ao projeto, pelo fato de a medida beneficiar as empresas que faturam de R\$ 48 milhões a R\$ 79,2 milhões ao ano, como também as pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral.



3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº 3418/12 (FEDERAL) – AUTOR: DEP. GABRIEL GUIMARÃES (PT/MG)

EMENTA

Cria o Livro de Reclamações dos Consumidores e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

Tramita na Câmara dos Deputados, o PL nº 3418, de 2012, o qual objetiva a exposição de um livro de reclamações dos consumidores a ser disponibilizado na forma física, nos estabelecimentos dos fornecedores de produtos ou serviços, ou na forma virtual, se assim for o estabelecimento, de maneira visível aos consumidores, para consulta e/ou registro de reclamações, no caso de insatisfação com o serviço prestado. De acordo com a proposta, as reclamações serão registradas no livro em três vias, sendo que duas vias ficarão com o consumidor, podendo este encaminhar uma via ao órgão de defesa do consumidor. Assim, este, ao receber as reclamações e considerá-las procedentes, poderá integrá-las no cadastro de reclamações, a ser divulgado anualmente, da qual constará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, conforme dispõe o artigo 44 do CDC. No caso de descumprimento do disposto na proposta, o estabelecimento infrator ficará sujeito às penalidades dos artigos 56 a 60 do CDC.

TRAMITAÇÃO

A matéria foi apresentada em 23/3/2012. Foi distribuída para análise das Comissões Defesa do Consumidor, tendo sido aprovada e em seguida foi distribuída à Constituição e Justiça e de Cidadania. Nossa proposta é para que a matéria seja apreciada pelo plenário.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO é contrária ao projeto, por ser a medida desnecessária, tendo em vista que já existem outros órgãos competentes para atender a demanda em questão. Ademais, a medida, além de não possibilitar a solução do problema encontrado pelo consumidor naquela ocasião, enseja um risco à atividade do fornecedor, eis que o registro de reclamações desprovidas da análise de um órgão competente e dos esclarecimentos do fornecedor maculará sua imagem, e lhe causará um óbice à captação de novos negócios. Ademais, a disponibilização de um livro em que constem apenas reclamações sobre seu estabelecimento, refletirá uma imagem negativa sobre seus serviços, tendo em vista que, ao longo do tempo, poderá ocorrer um acúmulo de registros, eis que o livro deverá ficar exposto permanentemente.



3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº 767/11 (ESTADUAL) – AUTOR: DEP. ESTADUAL CAMPOS MACHADO (PTB/SP)

EMENTA

Dispõe sobre a exposição, nos locais que especifica, de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

Tramita na Assembleia Legislativa o projeto de lei proibindo a exposição, comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público. A intenção do Deputado Campos Machado (PTB/SP) visa anular o consumo de bebidas alcoólicas em locais onde o poder público no âmbito dos estados e dos municípios detenham suas titularidades patrimoniais, ou seja, são responsáveis por suas administrações ou tenham patrocínio dos órgãos. A proibição aplica-se às vias e aos logradouros públicos como ruas, avenidas e toda passagem de pessoas, parques, exposições, festas, feiras, congressos e similares onde exista a participação dos órgãos públicos, quaisquer que sejam os poderes e seus entes governamentais. Além dos locais mencionados acima, os postos de gasolina que vendem bebidas alcoólicas também serão taxados.

TRAMITAÇÃO

Em 23/8/2011, a proposta iniciou seu andamento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com um requerimento do próprio autor pedido urgência na tramitação. Em seguida, o projeto começou sua tramitação normal recebendo pareceres favoráveis pela Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários, Comissão de Finanças Orçamento e Planejamento. Em 14/6/2012, o projeto recebeu a emenda nº 1º, alterando o § 2º do artigo 1º, e acrescentando os §§ 1º e 2º ao artigo 3º do projeto. Por fim, em 20/6/2012, as Comissões de Constituição e Justiça, Finanças Orçamento e Planejamento, Segurança Pública e Assuntos Penitenciários foram favoráveis à emenda nº 1.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO é contrária ao projeto, uma vez que já existem outras leis que coíbem a venda de bebidas alcoólicas. Assim, torna-se desnecessária a aprovação de mais uma lei que poderá ensejar questionamentos, por haver uma quebra da garantia constitucional pelo fato do poder público estar intervindo no interesse particular, extrapolando seu poder de zelo.



PROJETO DE LEI Nº 3257/12 (FEDERAL) – AUTOR: DEP. ÉRIKA KOKAY (PT/DF)

EMENTA

Dispõe sobre os direitos dos trabalhadores nas contratações de serviços terceirizados.

RESUMO DA PROPOSTA

O projeto de lei apresentado visa resguardar os trabalhadores terceirizados da inadimplência de créditos trabalhistas devidos pelas empresas prestadoras de serviços, mediante a retenção mensal obrigatória de valores, a título de garantia (provisão), a ser feita pelas empresas tomadoras de serviços terceirizados, ficando estas, ainda, responsáveis pelo recolhimento mensal do FGTS dos empregados terceirizados.

TRAMITAÇÃO

A presente propositura foi apensada ao PL nº 6894/06, de autoria do Deputado Cláudio Magrão (PPS/SP), que por sua vez está anexado ao PL nº 1292/95, aprovado pelo Senado. O PL nº 1292/95 já foi rejeitado na Comissão de Trabalho, (11/11/2003), e na Comissão de Finanças e Tributação o mérito foi rejeitado. Por último, o projeto tramita atualmente na Comissão de Constituição e Justiça.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO é contrária à proposta, entendendo que a meritória ideia de proteger os créditos trabalhistas está melhor instrumentalizada no PL nº 4330/2004, do Deputado Sandro Mabel, que enfrenta e soluciona a questão de forma adequada, ao prever um **depósito caução inicial** em vez de retenções mensais. Esse outro projeto, aliás, está em tramitação mais adiantada, tendo recebido sugestões do TST e foi objeto, inclusive de audiência pública no fim do ano passado, ocasião em que os parlamentares chegaram a um consenso quanto à aprovação do PL nº 4330/2004 na Comissão de Trabalho.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/07 – AUTOR: DEP. MENDES THAME (PSDB/SP)

EMENTA

Acrescenta o § 4º ao art. 13, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

RESUMO DA PROPOSTA

Mantém o pagamento da contribuição sindical patronal das micro e pequenas empresas.

TRAMITAÇÃO

A matéria já foi aprovada por duas comissões: Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e pela Comissão de Trabalho. Atualmente, o PLP tramita na Comissão de Finanças e Tributação, tendo como relator o Deputado Paulo Maluf (PP/SP), que apresentou parecer pela aprovação. A matéria está pronta para ser votada pela Comissão de Finanças e Tributação. Paralelamente, o autor do PL, Deputado Mendes Thame (PSDB/SP), apresentou requerimento solicitando a retirada da matéria.

OBSERVAÇÃO

O requerimento do autor será analisado pelo plenário da Câmara dos Deputados.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO é favorável à aprovação desse projeto, que restabelece o § 4º do art. 13, do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, corrigindo distorção da legislação atual e não deixando dúvidas quanto à natureza compulsória do pagamento da contribuição sindical pelas empresas enquadradas no **Simples Nacional**.



PROPOSTAS DE EMENDA CONSTITUCIONAL – PECs 56, 103 E 113, TODAS DE 2011

EMENTA

Altera a regra atual de que o ICMS incidente nas operações interestaduais destinadas a pessoas físicas não contribuintes, passando a outorgar ao estado de destino parcela do ICMS incidente nas operações de vendas a distância (internet, *telemarketing* e *showroom*).

RESUMO DA PROPOSTA

Altera o texto constitucional relativo a incidência do ICMS na aquisição de bens por pessoas físicas utilizando a rede mundial de computadores (internet), vendas por telefone (*telemarketing*) e nas operações realizadas por meio de *showroom*. O ICMS incidente nas operações interestaduais destinadas a pessoas físicas não contribuintes, passando a outorgar ao estado de destino parcela do ICMS incidente nessas operações. Aplicação da alíquota interestadual. A responsabilidade pelo recolhimento do imposto é do remetente.

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

As vendas pela internet intensificaram-se nos últimos anos e vários estados da Federação perceberam que com o aumento das vendas on-line, através do telefone ou por meio de *showroom*, ou seja, vendas não presenciais estão perdendo significativa arrecadação do ICMS, uma vez que a legislação em vigor dispõe que a incidência do imposto ocorre no estado de origem da mercadoria. Por conta deste fato, em abril de 2011, estabelecendo que o ICMS gerado a partir da venda de bens ou mercadorias a consumidor final que estiver em um estado diferente daquele em que se encontra o vendedor, deverá ser partilhado entre ambos os estados, como se fosse uma operação interestadual, porém, contrariando a Constituição, a Lei Complementar, a Jurisprudência e a Doutrina, enfim, todo o ordenamento jurídico. Diante desse cenário, as empresas que vendem via on-line, por *telemarketing* ou através de *showroom* estão sendo bitributadas para poderem entregar suas mercadorias nos estados do Norte e Nordeste. A pedido da FecomercioSP, a Confederação Nacional de Bens, Serviços e Turismo (CNC), entidade representativa do comércio e constitucionalmente legitimada para ajuizar a competente ação direta de inconstitucionalidade perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ingressou com a referida ação arguindo a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS 21. O relator da matéria é o ministro Luiz Fux, que já tem em mãos todas as informações dos estados signatários do Protocolo ICMS 21 e inclusive a posição da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, PGFN, sobre o assunto e está para analisar o pedido liminar contido na ADI da CNC.



**II ► OUTRAS PROPOSTAS DE DESTAQUE
EM ACOMPANHAMENTO
[RESENHAS LEGISLATIVAS Nº 1, 2, 3, 4 E 5]**

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL – PEC – Nº 231/95
AUTOR: DEP. INÁCIO ARRUDA (PC DO B/CE), SEN. PAULO PAIM (PT/RS) E OUTROS**

RESUMO DA PROPOSTA

Altera o inciso XIII e XVI, do art. 7º da Constituição Federal para reduzir a duração da jornada semanal de trabalho de 44 para 40 horas e eleva o percentual do adicional de hora extra dos atuais 50% para 75%.

TRAMITAÇÃO

A matéria está pronta para ser incluída na ordem do dia do plenário da Câmara dos Deputados, mas só será discutida e aprovada se houver acordo de lideranças (unanimidade no colégio de líderes).

POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP

A FECOMERCIO posiciona-se contrariamente à proposta, eis que reduz a jornada de trabalho para 40 horas semanais sem a correspondente redução dos salários, o que poderá acarretar uma crise na economia brasileira, com elevadas taxas de desemprego e queda da produtividade, dentre outros problemas. Além disso, a proposta eleva de 50% para 75% o percentual de remuneração do serviço extraordinário. O Conselho do Comércio Varejista encaminhou ofício aos parlamentares, contendo a posição da Casa.



**DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E AS RELAÇÕES DE TRABALHO DELE DECORRENTES.**

Substitutivo do Deputado Roberto Santiago (PV/SP) ao Projeto de lei nº 4330/2004, do Deputado Sandro Mabel (PL/GO)

TERCEIRIZAÇÃO – REGULAMENTAÇÃO

Anteprojeto de lei do Ministério do Trabalho e Emprego e centrais sindicais regulamentando o trabalho terceirizado

VALE-TRANSPORTE – CUSTEIO INTEGRAL PELAS EMPRESAS

Projeto de lei nº 6.851/2010 – Senador Paulo Paim (PT/RS)

**DISPENSA ARBITRÁRIA – PROIBIÇÃO DURANTE AS FÉRIAS
E ATÉ 60 DIAS APÓS O RETORNO**

Projeto de lei nº 120/2011 – Deputado Assis Melo (PC DO B/RS)

ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Projeto de lei nº 1491/2011 – Deputado Laércio Oliveira (PR/SE)

PLR OBRIGATÓRIA

Projeto de lei nº 89/2007 – Senador Paulo Paim (PT/RS)

COMERCIÁRIO – REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

Projeto de lei nº 115/2007 – Senador Paulo Paim (PT/RS)

SALÁRIO MATERNIDADE – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Projeto de lei nº 1219/2011 (origem no Senado – 32/10)

FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Projeto de lei nº 1.981/2003 – Deputado Vicentinho (PT/SP)



PRESIDENTE:

Abram Szajman

DIRETOR EXECUTIVO:

Antonio Carlos Borges

COORDENAÇÃO:

Assessoria Técnica

EDITORA

FISCHER2

DIRETOR DE CONTEÚDO: André Rocha

EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo

EDITORA ASSISTENTE: Denise Ramiro

PROJETO GRÁFICO



atendimento@tutu.ee

www.tutu.ee

EDITORES DE ARTE: Maria Clara Voegeli
e Demian Russo

CHEFE DE ARTE: Carolina Lusser

DESIGNER: Ângela Bacon

ASSISTENTES DE ARTE: Camila Marques
e Cristina Tiemi Sano

PRODUÇÃO GRÁFICA: Mila Uchôa

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
Bela Vista | 01313 020 | São Paulo | SP
www.fecomercio.com.br



www.fecomercio.com.br